



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Bruno Barth, 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

Contrato Administrativo nº06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre realizam, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 29.937.145/0001-03, com sede na Rua Bruno Barth nº 55, nesta cidade de Pinheiro do Vale - RS, representada neste ato pelo seu Presidente do Legislativo Municipal Sr. Marcelo Bechaira, brasileiro, inscrito no CPF nº972.989.560-00, residente e domiciliada na Rua Pe. Luiz Rothenbach, 74, Bairro São João, sede deste município de Pinheiro do Vale - RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELEANE CONRAD TREVISAN**, com sede a Rua Jose Alberto Erzen, 224, nesta cidade de Pinheiro do Vale/RS, inscrita no CNPJ sob nº27.862.638/0001-98, representada neste ato pela sua proprietária Sra. Eleane Conrad Trevisan, inscrita no CPF nº979.385.800-15, doravante denominado de **CONTRATADA**, ambas devidamente representadas tem entre si certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato rege-se pelas disposições com respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, constante do Processo de **Dispensa de Licitação nº 05/2023**, descrito na cláusula segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021 e suas alterações posteriores, legislação pertinente, Direito Público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, de prestação de serviços para a Câmara de Vereadores referente à preparação de documentos e publicação dos mesmos, tais como Projetos de Lei, Atas, Resoluções, Decretos, Leis, Editais, Contratos, pauta da sessão dentre outros documentos pertinentes a postagens necessárias conforme exigências dos órgãos fiscalizadores a serem disponibilizados no portal da Transparência do site eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores, Facebook e youtube e realizar as transmissões das sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo de Pinheiro do Vale - RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma personalizada junto a Câmara Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela **CONTRATADA**, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento *in loco* da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Bruno Barth, 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

3.1) A prestação dos serviços *in loco*, ou seja, na sede da Câmara Municipal, deverá ocorrer na carga horária mínima 06 (seis) horas semanais com um técnico, em dias e horários de expediente, sendo que 02 (duas) horas deverão ser durante a realização das sessões em plenárias, a fim de gravação e divulgação das sessões nos meios de comunicação, e se necessário, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes. Além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente. Por conveniência administrativa, alguns serviços poderão ser executados na sede da contratada e com acesso remoto à base de dados da Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro do Vale – RS, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços constantes na cláusula segunda do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.850,00** (um mil, oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um total de **R\$ 22.200,00** (vinte e dois mil e duzentos reais), dentro do prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos através do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos oriundos do presente contrato serão efetuados sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores ora contratados, constantes na cláusula quarta do presente documento não sofrerão nenhum tipo de reajuste durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

Os serviços, objeto deste contrato terá vigência a contar de 1º de junho de 2023 até 30/05/2024, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses, em caso de interesse entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços dar-se-ão conforme cláusulas anteriores em especial a Clausula Terceira e a contratada obriga-se a remeter à Câmara Municipal de Pinheiro do Vale, a nota fiscal de serviços prestados.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Bruno Barth, 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 – Das obrigações e responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) Dar a contratada as condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

II – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Poder Legislativo, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do Poder Legislativo, nos casos dos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.
- b) Por mútuo acordo entre as partes, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento para ambas as partes.
- c) Mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Poder Legislativo;

III – Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Idoneidade.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Bruno Barth, 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da servidora efetiva da Câmara Municipal de Vereadores a Agente Administrativa Sr. Sandra Andrea Witeck, inscrito no CPF sob nº 953.489.990-91 ou quem vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o Poder Legislativo e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos de responsabilidade da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecimento na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, em 01 de junho de 2023.

MARCELO BECHAIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

ELEANE CONRAD TREVISAN
Sócio/ Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____